



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160214

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RIO DOURADO S/N, BAIRRO BEIRA RIO I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 890.276.984-49, residente na Rua 137, QD.55 LT.19, e de outro lado a firma H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.789.835/0001-99, estabelecida à AV. LIBERDADE, 168, QD. 158 LTE 168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, residente na Av. Liberdade nº 168, Rio Verde, Parauapebas-PA, portador da Cédula de Identidade nº 2564464 SSP/PA e CPF 462.444.172-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-015SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069444	PEÇAS CAMINHÃO: Kit de embreagem - Marca.: LUX	PEÇA	5,00	3.137,480	15.687,40
069445	PEÇAS CAMINHÃO: Coroa e pinhão - Marca.: SPICE	PEÇA	5,00	3.300,000	16.500,00
069446	PEÇAS CAMINHÃO: Hélice do radiador - Marca.: MODEFER	PEÇA	5,00	720,370	3.601,85
069448	PEÇAS CAMINHÃO: Eixo S esquerdo/direito - Marca.: TR	PEÇA	13,00	236,520	3.074,76
069450	PEÇAS CAMINHÃO: Kit do motor - Marca.: SABO	JOGO	4,00	1.126,000	4.504,00
069451	PEÇAS CAMINHÃO: Jg juntas completo - Marca.: SABO	JOGO	5,00	871,410	4.357,05
069452	PEÇAS CAMINHÃO: Bronze de biela - Marca.: METALLEVE	PEÇA	29,00	216,720	6.284,88
069453	PEÇAS CAMINHÃO: Bronze de mancal - Marca.: METALLEVE	PEÇA	29,00	340,010	9.860,29
069454	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba d'água do motor - Marca.: UREA	PEÇA	5,00	328,500	1.642,50
069455	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba de óleo do motor - Marca.: SCH ADEK	PEÇA	5,00	549,460	2.747,30
069456	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro separador - Marca.: RACOL	PEÇA	16,00	129,220	2.067,52
069457	PEÇAS CAMINHÃO: Calço tras. da gabine - Marca.: REI	PEÇA	6,00	71,070	426,42
069458	PEÇAS CAMINHÃO: Calço diant. da gabine - Marca.: REI	PEÇA	6,00	132,340	794,04
069459	PEÇAS CAMINHÃO: Calço tras. do motor - Marca.: REI	PEÇA	6,00	101,950	611,70
069460	PEÇAS CAMINHÃO: Calço diant. do motor - Marca.: REI	PEÇA	6,00	97,710	586,26
069462	PEÇAS CAMINHÃO: Carcaça do filtro de ar completa - M arca.: REI	PEÇA	4,00	347,220	1.388,88
069463	PEÇAS CAMINHÃO: Mangueira do intercule - Marca.: JAM AICA	PEÇA	4,00	750,450	3.001,80
069465	PEÇAS CAMINHÃO: Mangueira superior do radiador - Mar ca.: JAMATCA	PEÇA	5,00	88,790	443,95
069466	PEÇAS CAMINHÃO: Defletor do radiador - Marca.: GENJI	PEÇA	4,00	278,580	1.114,32
069467	PEÇAS CAMINHÃO: Radiador completo - Marca.: VISCONDE	PEÇA	4,00	3.605,790	14.423,16
069468	PEÇAS CAMINHÃO: Eixo virabrequim - Marca.: GEUNUNIAS	PEÇA	4,00	3.105,500	12.422,00
069469	PEÇAS CAMINHÃO: Tampa de válvula - Marca.: MMM	PEÇA	4,00	272,870	1.091,48
069472	PEÇAS CAMINHÃO: Carcaça da tampa de distribuição - M arca.: REI	PEÇA	4,00	700,580	2.802,32
069473	PEÇAS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribuição - Mar ca.: SABO	PEÇA	4,00	78,480	313,92
069474	PEÇAS CAMINHÃO: Tampa de distribuição - Marca.: MMM	PEÇA	4,00	245,000	980,00
069475	PEÇAS CAMINHÃO: Bucha de bronze do eixo - Marca.: ME TALLEVE	PEÇA	10,00	105,200	1.052,00
069476	PEÇAS CAMINHÃO: Luva do pinhão - Marca.: REI	PEÇA	6,00	329,330	1.975,98
069477	PEÇAS CAMINHÃO: Caixa de satélite completa - Marca.: SPICE	PEÇA	3,00	3.700,000	11.100,00
069478	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba do hidraulico - Marca.: BHD	PEÇA	4,00	1.600,000	6.400,00
069479	PEÇAS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant. - Mar ca.: LONA FLEX	PEÇA	10,00	293,470	2.934,70
069480	PEÇAS CAMINHÃO: Espiga do cardan - Marca.: TRW	PEÇA	5,00	463,480	2.317,40
069481	PEÇAS CAMINHÃO: Jg do embuchamento - Marca.: AXIG	JOGO	5,00	721,340	3.606,70
069482	PEÇAS CAMINHÃO: Luva estriada de cardan - Marca.: RE	PEÇA	5,00	768,390	3.841,95
069483	PEÇAS CAMINHÃO: Turbina - Marca.: DELPHI	PEÇA	3,00	3.750,000	11.250,00
069484	PEÇAS CAMINHÃO: Lona de freio tras. - Marca.: LONA F	JOGO	10,00	311,390	3.113,90
069485	PEÇAS CAMINHÃO: Lona de freio diant. - Marca.: LONA FLEX	JOGO	10,00	299,060	2.990,60
069489	PEÇAS CAMINHÃO: Catraca de freio tras. - Marca.: MAS	PEÇA	10,00	205,330	2.053,30
069490	PEÇAS CAMINHÃO: Catraca de freio diant. - Marca.: MA STER	PEÇA	10,00	194,700	1.947,00
069491	PEÇAS CAMINHÃO: Rolamento de roda interno - Marca.: PEÇA	PEÇA	10,00	255,640	2.556,40

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
069493	TIMKEN PEÇAS CAMINHÃO: Rolamento de roda externa - Marca.: PEÇA TIMKEN	10,00	244,990	2.449,90	
069494	PEÇAS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant. - Ma rca.: SABO PEÇA	19,00	92,240	1.752,56	
069497	PEÇAS CAMINHÃO: Cuica de freio - Marca.: MASTER PEÇA	6,00	845,470	5.072,82	
069498	PEÇAS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan - Marca.: SPICE PEÇA	13,00	243,450	3.164,85	
069499	PEÇAS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / eqq. - Ma rca.: TRW PEÇA	10,00	109,010	1.090,10	
069500	PEÇAS CAMINHÃO: Repara da redução da diferencial - M arca.: REI PEÇA	5,00	1.278,990	6.394,95	
069501	PEÇAS CAMINHÃO: Barrinha da direção - Marca.: TRW PEÇA	5,00	430,000	2.140,00	
069502	PEÇAS CAMINHÃO: Garfo de soldar o cardan - Marca.: R PEÇA	3,00	259,640	778,92	
069503	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro de ar - Marca.: TECFIL PEÇA	14,00	189,100	2.647,40	
069504	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro do combustível - Marca.: TECF PEÇA	14,00	188,760	2.642,64	
069505	PEÇAS CAMINHÃO: Filtro lubrificante - Marca.: MASTE PEÇA	14,00	166,610	2.332,54	
069506	PEÇAS CAMINHÃO: Mola mestre diant. - Marca.: MASTER PEÇA	10,00	441,000	4.410,00	
069507	PEÇAS CAMINHÃO: Mola mestre tras. - Marca.: MASTER PEÇA	10,00	586,300	5.863,00	
069508	PEÇAS CAMINHÃO: Primeira mola tras. - Marca.: MASTER PEÇA	6,00	562,050	3.372,30	
069509	PEÇAS CAMINHÃO: Segunda mola tras. - Marca.: MASTER PEÇA	6,00	549,390	3.296,34	
069510	PEÇAS CAMINHÃO: Terceira mola tras. - Marca.: MASTE PEÇA	6,00	520,000	3.120,00	
069511	PEÇAS CAMINHÃO: Primeira mola diant. - Marca.: MASTE PEÇA	6,00	431,630	2.589,78	
069513	PEÇAS CAMINHÃO: Segunda mola diant. - Marca.: MASTE PEÇA	6,00	423,200	2.539,20	
069514	PEÇAS CAMINHÃO: Terceira mola diant. - Marca.: MASTE PEÇA	6,00	412,650	2.475,90	
069515	PEÇAS CAMINHÃO: Bomba injetora completa - Marca.: DE PEÇA	3,00	5.500,200	16.500,60	
069517	PEÇAS CAMINHÃO: Bico injetor - Marca.: BOSCH UNIDADE	19,00	940,000	17.860,00	
069518	PEÇAS CAMINHÃO: Pneu 275 R22.5 (1000-20) - Marca.: G OOYEAR PEÇA	35,00	1.570,030	54.951,05	
069519	PEÇAS CAMINHÃO: Óleo lubrificante 15w40 201 - Marca. : TEXACO 8ALDE	32,00	244,120	7.811,84	
069520	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tambor de freio tras./diant. - Ma rca.: RB MANJTEN SERVIÇO	20,00	110,000	2.200,00	
069521	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit de embreagem - Marca.: RB MAN JTEN SERVIÇO	5,00	295,260	1.476,30	
069522	SERVIÇOS CAMINHÃO: Corda e pinhão - Marca.: RB MANJT SERVIÇO	5,00	198,590	992,95	
069523	SERVIÇOS CAMINHÃO: Hélice do radiador - Marca.: RB M ANJTEN SERVIÇO	5,00	52,730	263,65	
069524	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eixo S esquerdo/direito - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	13,00	119,500	1.553,50	
069525	SERVIÇOS CAMINHÃO: Kit do motor - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	5,00	1.328,000	6.640,00	
069526	SERVIÇOS CAMINHÃO: Jg juntas completo - Marca.: RB M ANJTEN SERVIÇO	5,00	1.599,330	7.996,65	
069527	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bronze de biela - Marca.: RB MANJ SERVIÇO	29,00	333,930	9.683,97	
069528	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bronze de mancal - Marca.: RB MA NJTEN SERVIÇO	29,00	333,950	9.684,55	
069529	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba d'água do motor - Marca.: R B MANJTEN SERVIÇO	5,00	149,390	746,95	
069530	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba de óleo do motor - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	5,00	152,900	764,50	
069531	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro separador - Marca.: RB MAN JTEN SERVIÇO	16,00	23,450	375,20	
069532	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calça tras. da gabine - Marca.: R B MANJTEN SERVIÇO	6,00	105,450	632,70	
069533	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calça diant. da gabine - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	6,00	105,450	632,70	
069534	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calça tras. do motor - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	6,00	112,480	674,88	
069535	SERVIÇOS CAMINHÃO: Calça diant. do motor - Marca.: R B MANJTEN SERVIÇO	6,00	112,480	674,88	
069536	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carcaça do filtro de ar completa - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	4,00	184,540	738,16	
069537	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira do intercule - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	4,00	45,690	182,76	
069538	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mangueira superior do radiador - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	4,00	43,940	175,76	
069539	SERVIÇOS CAMINHÃO: Defletor do radiador - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	4,00	128,300	513,20	
069540	SERVIÇOS CAMINHÃO: Radiador completo - Marca.: RB MA NJTEN SERVIÇO	4,00	165,000	660,00	
069541	SERVIÇOS CAMINHÃO: Eixo virabrequim - Marca.: RB MAN JTEN SERVIÇO	4,00	1.001,780	4.007,12	
069542	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de válvula - Marca.: RB MAN JTEN SERVIÇO	5,00	119,990	599,95	
069543	SERVIÇOS CAMINHÃO: Carcaça da tampa de distribuição - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	5,00	86,120	430,60	
069544	SERVIÇOS CAMINHÃO: Junta da tampa de distribuição - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	5,00	82,590	412,95	
069545	SERVIÇOS CAMINHÃO: Tampa de distribuição - Marca.: R B MANJTEN SERVIÇO	5,00	84,000	420,00	
069546	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bucha de bronze do eixo - Marca.: RB MANJTEH SERVIÇO	10,00	107,210	1.072,10	
069547	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva do pinhão - Marca.: RB MANJT SERVIÇO	6,00	140,590	843,54	
069548	SERVIÇOS CAMINHÃO: Caixa de satélite completa - Marc a.: RB MANJTEN SERVIÇO	3,00	293,490	880,47	
069549	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba do hidraulico - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	5,00	175,750	878,75	
069550	SERVIÇOS CAMINHÃO: Sapata de freio tras. / diant. - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	10,00	87,800	878,00	
069551	SERVIÇOS CAMINHÃO: Espiga do cardan - Marca.: RB MAN JTEN SERVIÇO	5,00	121,620	608,10	
069552	SERVIÇOS CAMINHÃO: Jg do embuchamento - Marca.: RB M ANJTEN SERVIÇO	5,00	187,460	937,30	
069553	SERVIÇOS CAMINHÃO: Luva estriada do cardan - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	5,00	120,000	600,00	
069554	SERVIÇOS CAMINHÃO: Turbina - Marca.: RB MANJTEN SERVIÇO	3,00	101,500	304,50	

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069555	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	150,000	1.500,00
069556	SERVIÇOS CAMINHÃO: Lona de freio diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	154,000	1.540,00
069557	SERVIÇOS CAMINHÃO: Catraca de freio tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	68,540	685,40
069558	SERVIÇOS CAMINHÃO: Catraca de freio diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	68,540	685,40
069559	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda interno - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	170,000	1.700,00
069560	SERVIÇOS CAMINHÃO: Rolamento de roda externo - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	176,990	1.769,90
069561	SERVIÇOS CAMINHÃO: Retentor da roda tras. / diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	19,00	80,830	1.535,77
069562	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cuica de freio - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	52,730	316,38
069563	SERVIÇOS CAMINHÃO: Cruzeta do cardan - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	13,00	58,590	761,67
069564	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terminal de direção dir. / esq. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	85,000	850,00
069565	SERVIÇOS CAMINHÃO: Reparo da redução do diferencial - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	5,00	45,500	227,50
069566	SERVIÇOS CAMINHÃO: Barrinha da direção - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	5,00	46,860	234,30
069567	SERVIÇOS CAMINHÃO: Garfo de soldar o cardan - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	3,00	84,360	253,08
069568	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro de ar - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	14,00	15,230	213,22
069569	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro do combustível - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	14,00	17,580	246,12
069570	SERVIÇOS CAMINHÃO: Filtro lubrificante - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	14,00	22,840	319,76
069571	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	80,850	808,50
069572	SERVIÇOS CAMINHÃO: Mola mestre tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	10,00	87,870	878,70
069573	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	87,970	527,22
069574	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	87,000	522,00
069575	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola tras. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	87,000	522,00
069576	SERVIÇOS CAMINHÃO: Primeira mola diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	80,850	485,10
069577	SERVIÇOS CAMINHÃO: Segunda mola diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	86,840	485,04
069578	SERVIÇOS CAMINHÃO: Terceira mola diant. - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	6,00	80,860	485,16
069579	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bomba injetora completa - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	3,00	305,810	917,43
069580	SERVIÇOS CAMINHÃO: Bico injetor - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	3,00	136,500	409,50
069581	SERVIÇOS CAMINHÃO: Pneu 275 - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	19,00	58,300	1.102,00
069582	SERVIÇOS CAMINHÃO: Setor de direção - Marca.: RB MANJTEN	SERVIÇO	33,00	54,130	1.786,29

VALOR GLOBAL R\$ 405.288,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 405.288,50 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra/Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2016 extinguindo-se em 23 de Março de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - executar os serviços, de acordo com as necessidades da SEMOB, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.8 - substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.9 - comunicar com o servidor designado pela SEMOB por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-015SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).
2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Será previamente indicado na Ordem de Compra/Serviço, os locais devidos para entrega de peças e execução dos serviços nos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmme



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

Classificação Institucional: 1301

Classificação Funcional: 04 122 1203 2.062 - Manutenção da Secretaria de Obras

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subitem: 39 - Material para Manutenção de Veículos, no valor de R\$ 323.384,42;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Subitem: 19 - Manutenção e Conservação de Veículos, no valor de R\$ 81.904,08, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 03 (três) dias, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Srº PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 23 de Março de 2016

Plácido Alves Teixeira de Faria
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

H. Nogueira da Silva
H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ 11.789.835/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Gayce Pereira Costa*
08901429288

2. *Jose Alcir da S. Bernardes*
CPF: 895.481.752-15